



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 3.379/2021

Atualiza o valor do repasse mensal ao profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto na Lei nº 930, de 27 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais), o valor do repasse mensal a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal "Mais Médicos", previsto no art. 1º da Lei 930, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de maio de 2021.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano
de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2353
Data 10 / 05 / 2021
Página 123

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2020
Data final	04/2021
Valor nominal	R\$ 3.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,32015050
Valor percentual correspondente	32,015050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.620,53 (REAL)

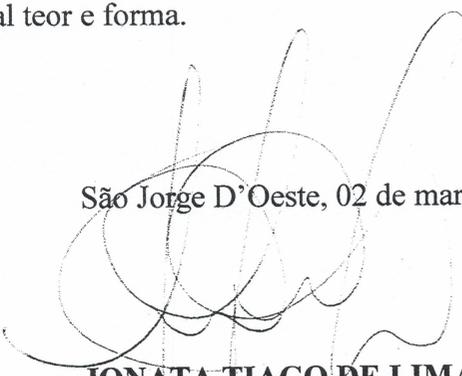
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

RECIBO Nº 02/2021

Recebi da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao auxílio moradia e alimentação em conformidade com as disposições da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto à contrapartida municipal, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública, bem como a Lei Municipal nº 930/2020.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos à presente em duas vias de igual teor e forma.

São Jorge D'Oeste, 02 de março de 2021.



JONATA TIAGO DE LIMA

RG nº **8.097.345-4**

CPF nº **010.290.239-99**



LEI Nº 930 /2020

Dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho.

Art. 2º O repasse desse valor será feito sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, a ser depositado na conta do titular a ser informada à Tesouraria da Prefeitura, pelo profissional médico.

Art. 3º O reajuste deste repasse será corrigido pelo IGPM anualmente por um período de três anos e/ou enquanto durar o Programa dos Ministérios da Saúde, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º A primeira parcela será paga de forma antecipada, para fins de viabilizar a instalação do profissional no Município.

Art. 5º Os profissionais médicos dos Programas trabalharão em conformidade com as disposições da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017 além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.

Art. 6º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no "caput" deste artigo

adivirão do orçamento geral do município do orçamento vigente, e serão objeto de inclusão nos orçamentos seguintes para que possa ser feito o empenho das referidas despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 794/2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.